



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

FEITO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025 – EDITAL Nº 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1568/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
IMPUGNANTE: TELEFÔNICA BRASIL S/A

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de IMPUGNAÇÃO aos termos do edital de licitação em epígrafe, interposto pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, devidamente qualificada na peça impugnatória. Em síntese, a IMPUGNANTE insurge-se contra o edital apresentando os seguintes fundamentos:

- a) **VEDAÇÃO INJUSTIFICADA À SUBCONTRATAÇÃO DE PARCELA DO OBJETO.**
- b) **PRAZO DE ENTREGA EXÍGUO QUE RESTRINGE À COMPETITIVIDADE.**
- c) **IMPOSSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO. E**
- d) **QUESTIONAMENTOS RELATIVOS À DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS.**

Ao final requer seja conferido efeito suspensivo à impugnação para adiar a sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados.

II – DAS PRELIMINARES

a) Tempestividade:

A Impugnação foi apresentada tempestivamente, em observância aos termos do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Edital em referência.

b) Legitimidade:

Segundo o Edital da licitação em epígrafe e na legislação vigente, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Portanto, a legitimidade da licitante para impugnar o instrumento convocatório resta comprovada uma vez que atendeu a todos os requisitos.

III - DA ANÁLISE DO MÉRITO E CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Passemos à análise detalhada dos argumentos trazidos pela IMPUGNANTE confrontando-os com os princípios norteadores das licitações públicas e as disposições legais pertinentes:

a) VEDAÇÃO INJUSTIFICADA À SUBCONTRATAÇÃO DE PARCELA DO OBJETO.

A decisão acerca da subcontratação de parcela do objeto se encontra dentro do poder discricionário da Administração.

b) PRAZO DE ENTREGA EXÍGUO QUE RESTRINGE À COMPETITIVIDADE.

Acerca desse argumento o setor requisitante entendeu possível a ampliação desse prazo e será feita a retificação do edital nesse ponto.

c) IMPOSSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO

No tocante a esse apontamento, o setor requisitante entendeu possível a exclusão dessa exigência uma vez que carece de amparo legal. Por conta disso, será feita a retificação do edital.

d) QUESTIONAMENTOS RELATIVOS À DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS.

Em resposta a este questionamento esclarecemos que o item 01 (locação de desktop) NÃO haverá necessidade de ser de primeiro uso e no caso do item 02 (locação de notebook) DEVERÁ ser de primeiro uso

IV – DECISÃO

Diante do exposto e considerando a tempestividade da impugnação, decidimos **CONHECER** da impugnação, e no mérito, **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE**, para que seja promovida a suspensão do processo e a conseqüente retificação do edital.

Publique-se a presente resposta no sítio eletrônico desta Prefeitura para conhecimento dos interessados e junte-se aos autos do processo.

Mococa-SP, 26 de março de 2025.

Leandro José da Rocha Pichotano
Pregoeiro